

CONTROLE DE REVISÕES

| REVISÃO | DATA | DESCRIÇÃO |
|---------|------------|----------------------|
| 00 | 16/11/2020 | Elaboração inicial. |
| 01 | 20/11/2020 | Aprovação e revisão. |
| | | |

1. OBJETIVO

Este Código de Conduta dos Fornecedores da Dinâmica Facilities tem por objetivo estabelecer as normas internas de Compliance para os respectivos fornecedores externos da empresa, conforme preceitos estabelecidos pelo Departamento de Compras, a fim de garantir uma conduta ética e moral por parte de todos os stakeholders no processo.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

- Legislação: Lei Federal nº 12.846/2013
- Decreto Federal nº 8.420/2015
- Lei Distrital : 6.308/2019 e outras correspondentes nos demais estados da federação
- NBR ISO 9001:2015, cláusulas 4.3; 5.1.1.h); 7.1.3; 8.4.1; 8.4.2; 8.4.3

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

| | |
|--------------------|--|
| Compliance | <p>Em termos didáticos, significa estar absolutamente em linha com normas, controles internos e externos, além de todas as políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio da empresa.</p> <p>É a atividade de assegurar que a empresa está cumprindo à risca todas as imposições dos órgãos de regulamentação, dentro de todos os padrões exigidos de seu segmento. E isso vale para as esferas trabalhista, fiscal, contábil, financeira, ambiental, jurídica, previdenciária, ética, etc.</p> |
| Compliance Officer | <p>O termo é designado ao profissional responsável por administrar o programa de compliance na empresa.</p> <p>Cabe a ele e sua equipe desenvolver e coordenar todas as políticas, ferramentas e decisões que precisam ser tomadas no âmbito do programa, além de secretariar o comitê de ética.</p> |
| Comitê de Ética | <p>Órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho de Administração, com regimento próprio e independência. Possui inúmeras atribuições dentre as quais se destaca acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento, pela empresa, seus administradores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, com relação a todas as principais leis e normas aplicáveis aos seus negócios e atividades, incluindo, dentre outros, normas e regulamentos trabalhistas, fiscais, ambientais, convenções coletivas, em particular a Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe</p> |

| | | |
|--|---|--------------------|
| Elaborado por: Carlos Vilanova Compliance Officer | Aprovado por: André G. Pedrosa Diretor Executivo | Data 07/11/2020 |
|--|---|--------------------|

| | |
|--------------------|--|
| | sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. |
| Ética | Fundamento nas ações morais exclusivamente pela razão coletiva... ou seja não temos lucidez para limitar nossos atos sem uma entidade fiscalizadora |
| Moral | Juízo na primeira pessoa do singular (disciplina consciente) |
| Análise Crítica | Atividade realizada para determinar a pertinência , a adequação , a eficiência e a eficácia do que está sendo examinado (relatório, balanço, planilha etc.), para alcançar os objetivos estabelecidos. |
| Solicitação Compra | Qualquer solicitação de compras (Módulo Compras) do Protheus. |
| Aquisição | Processo de suprir as necessidades de materiais dos clientes internos e externos, realizado pelos Setores de Estoque e Compras. |

INFORMAÇÃO DOCUMENTADA – DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

Os fornecedores devem se comprometer na realização de esforços para conservar os recursos naturais, através da promoção de atividades capazes de preservar o meio ambiente. Do começo de sua cadeia de produção, até o resultado final do produto, todos os fornecedores deverão contribuir com a cultura de consciência ambiental.

Os fornecedores terão sistemas instalados para assegurar a segurança no manuseio, movimentação, armazenamento, reciclagem, reutilização ou gestão de rejeitos, emissões para o ar e descarte de água de despejo.

Os recursos naturais (p. ex.: água, fontes de energia, matérias-primas) serão usados com economia. Os impactos negativos sobre o meio ambiente e o clima serão minimizados ou eliminados na fonte ou por meio de práticas como a modificação da produção, da manutenção e dos processos das unidades, substituição de materiais, conservação, reciclagem e reutilização de materiais. Os fornecedores se envolverão no desenvolvimento e uso de produtos que não afetem o clima e processos para reduzir o consumo de energia e emissões de gases do efeito estufa.

Todos os fornecedores devem promover suas atividades em um local asseado, organizado e seguro, com o intento de atingir a satisfação de seus colaboradores e garantir a saúde e segurança no local de trabalho. As acomodações devem ser seguras e saudáveis e que operem de maneira ambientalmente responsável e eficiente.

| | | |
|--|---|--------------------|
| Elaborado por: Carlos Vilanova Compliance Officer | Aprovado por: André G. Pedrosa Diretor Executivo | Data 07/11/2020 |
|--|---|--------------------|

Os fornecedores cumprirão todos os regulamentos de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis. Todas as permissões, licenças, os registros de informações e restrições necessários serão obtidos, mantidos e estarão sempre atualizados.

Os fornecedores protegerão seus funcionários de quaisquer perigos químicos, biológicos e físicos, de tarefas que impliquem esforço físico excessivo no local de trabalho e dos riscos associados com quaisquer elementos de infraestrutura utilizados pelos colaboradores.

Os fornecedores terão controles adequados, procedimentos de segurança no trabalho, manutenção preventiva e medidas de proteção técnica para mitigar riscos de saúde e segurança no local de trabalho. Nos casos em que efetivamente não for possível controlar os riscos de maneira adequada, os fornecedores devem prover os empregados com equipamentos de proteção individual. Um ambiente de trabalho seguro e saudável também inclui, no mínimo, água potável, iluminação, temperatura, ventilação e saneamento adequados

Os fornecedores terão programas de segurança implantados para a operação e a manutenção de suas operações e da produção de bens e serviços, de acordo com as normas de segurança aplicáveis. Os fornecedores solucionarão questões relacionadas com produtos e seus impactos potenciais em todas as etapas do processo produtivo.

Os fornecedores adotarão boas práticas de segurança em toda a sua cadeia de fornecimento. Os fornecedores manterão processos e normas concebidos para assegurar a integridade de cada envio à DINÂMICA FACILITIES desde sua origem até o destino, incluindo todos os pontos intermediários.

Por fim, todos os produtos químicos a serem adquiridos pela DINÂMICA FACILITIES devem ter registro na Anvisa.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES

5.1 Elaboração e Revisão

A elaboração dos procedimentos, instruções e formulários do Código de Conduta dos Fornecedores da DINÂMICA FACILITIES é de responsabilidade do Compliance Officer ouvido o conselho de ética pelo processo e/ou pessoa por ele designada.

A revisão, e distribuição são de responsabilidade do responsável pelo SGQ. Atividades relacionadas a este procedimento de Informação documentada devem ser executadas pelo responsável pelo Compliance da DINÂMICA FACILITIES.

| | | |
|--|---|--------------------|
| Elaborado por: Carlos Vilanova Compliance Officer | Aprovado por: André G. Pedrosa Diretor Executivo | Data 07/11/2020 |
|--|---|--------------------|

5.2 Aprovação

A aprovação dos documentos do Programa de Integridade e seus documentos correlatos deverá ser obrigatoriamente feita por um Membro da Diretoria, após ter sido realizado a elaboração e revisão.

5.3 Responsabilidades diversas

Compliance Officer: Acompanhar a elaboração dos procedimentos, instruções e formulários do procedimento de aquisições e suprimento da DINAMICA FACILITIES.

Atividades de gestão (planejamento, implementação, coordenação e análise crítica): Gerente de Compras

Atividades de execução: funcionários lotados no Setor de Suprimentos.

6. DIRETRIZES DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

6.1 INTRODUÇÃO

A DINÂMICA FACILITIES é uma das empresas que procuram modificar suas operações e estratégias com o objetivo de colocar em prática os dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.

É uma iniciativa voluntária que procura fornecer diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras. Conta com a participação de empresas, sindicatos, organizações não-governamentais e demais parceiros necessários para a construção de um mercado global mais inclusivo e igualitário.

A criação da nova Lei Anticorrupção - LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 - trouxe preocupação aos agentes do mercado. Isto porque a grande inovação legal denota-se da responsabilidade objetiva da empresa em casos de corrupção e demais atos ilegais.

O resultado prático da inovação é que basta algum agente da **cadeia de fornecimento** se envolver em atividades ilícitas, para que a empresa seja responsabilizada. Mesmo que haja alegação de desconhecimento ou não participação.

Diante da possibilidade de a empresa ser envolvida em práticas com as quais não pactua é importante estabelecer suas formas de ação, sempre em respeito a sua ética comercial, políticas de mercado e procedimentos. Estes conjuntos de regras e condutas pré-determinadas resultam no seu Programa de Compliance.

| | | |
|--|---|--------------------|
| Elaborado por: Carlos Vilanova Compliance Officer | Aprovado por: André G. Pedrosa Diretor Executivo | Data 07/11/2020 |
|--|---|--------------------|

A empresa para configurar um programa de compliance efetivo precisa da participação de todos os seus stakeholders, justamente para analisar os riscos corporativos existentes no exercício da atividade comercial, notadamente os de corrupção.

Todos devem apontar as áreas vulneráveis da empresa, com a intenção de criar soluções e padrões de conduta ilibada. Após os apontamentos cabe aos integrantes do programa de compliance adotar controles internos para gerenciar os riscos.

Com a identificação de todos os riscos, a empresa formaliza um Código de Ética e de Conduta para seus fornecedores, o qual será construído, como dito, de maneira particularizada diante das diversas áreas vulneráveis observadas pelos participantes da atividade comercial.

O Código abarca disposições de como agir, quando do recebimento de presentes, doações, patrocínios, assinatura de contratos, formalização de negócios, relações que podem acarretar favorecimento de terceiros, entre outros aspectos. Além, de como a empresa poderá fomentar políticas de Anticorrupção, notadamente estabelecendo meios confiáveis de denúncia.

O grande desafio enfrentado será adequar às ações dos envolvidos nas relações desta empresa às novas regras de conduta. Para tanto, o tema deve fazer parte das prioridades de gestão, sendo respeitado inclusive por diretores, sócios e administradores.

Para fomentar a adequação destas normas é imprescindível à criação de uma função denominada Compliance dentro da empresa, o denominado COMPLIANCE OFFICER. A atividade deve ser exercida com autonomia e dotada de recursos necessários para promover o cumprimento integral das normas.

Com estas medidas iniciar-se-á a busca pela adequação interna, com a eliminação de riscos. Posteriormente será necessário uma Due Diligence de terceiros. Esta atividade é contínua, com qualificação e cadastramento dos representantes e prestadores de serviços.

A **avaliação dos terceiros** e fornecedores deve ser mais criteriosa qualificando os níveis de risco, os quais serão padronizados pelo histórico de cada um dos fornecedores, levando-se em consideração se este terceiro também apresenta um programa de Compliance.

Com esta diligência, a empresa apresentará critérios para suas futuras contratações. Os fornecedores/contratantes terão que cumprir alguns requisitos e apresentarem atuação ilibada no mercado.

Deste ponto, se depreende a necessidade de avaliação da conduta dos contratantes/fornecedores, os quais só poderão manter relações com a DINÂMICA FACILITIES caso adotem os princípios mínimos de confiabilidade e expertise presentes neste CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES.

6.2 ATUAÇÃO DOS FORNECEDORES

A empresa DINÂMICA FACILITIES espera que os seus fornecedores tenham uma atuação ílibada, respeitando as leis e atuando de acordo com os princípios mínimos adotados pela empresa.

A intenção deste programa é criar relações transparentes e sustentáveis, em um ambiente saudável, justamente para atender objetivos legítimos e capazes de gerar o crescimento corporativo das empresas.

O Código de Conduta serve justamente para demonstrar aos fornecedores o que é entendido, pela DINÂMICA FACILITIES, por conduta ética. Além disso, demonstra a expectativa desta empresa em fomentar esta prática, expandindo uma cultura de atuação legal, moral e sustentável a todos os fornecedores.

6.2.1 COMPROMISSO DOS FORNECEDORES.

Os fornecedores devem pautar suas atuações em condutas éticas, de acordo com este Código de Conduta, atuando de forma íntegra e transparente. Os fornecedores, para tanto, deverão elaborar programas de compliance próprios e materializar estas condutas no âmago das respectivas empresas.

As relações comerciais existentes entre os fornecedores e a empresa DINÂMICA FACILITIES devem estar pautados no cumprimento integral da legislação vigente. Cabe ao gestor do contrato apresentado pelo fornecedor garantir o cumprimento integral da lei, supervisionando os colabores, justamente para evitar que condutas possivelmente evitáveis sejam consumadas.

Os funcionários dos fornecedores, por sua vez, devem receber orientações, quanto à importância de seguir os Códigos de Conduta. Além disso, devem ter ciência de que não serão toleradas atitudes ilegais ou imorais pelo cliente DINÂMICA FACILITIES.

Espera-se que os fornecedores implementem sistemas de gestão para facilitar o cumprimento das leis aplicáveis e a melhora contínua, conforme as expectativas estabelecidas neste Código de Conduta dos Fornecedores. Isso inclui os seguintes aspectos:

| | | |
|--|---|--------------------|
| Elaborado por: Carlos Vilanova Compliance Officer | Aprovado por: André G. Pedrosa Diretor Executivo | Data 07/11/2020 |
|--|---|--------------------|

Os fornecedores cumprirão as leis, os regulamentos, acordos definidos em contrato e padrões geralmente reconhecidos aplicáveis.

Os fornecedores comunicarão os princípios estabelecidos neste Código de Conduta dos Fornecedores à sua cadeia de fornecimento.

Espera-se que os fornecedores programem mecanismos para identificar, determinar e gerenciar riscos em todas as áreas tratadas neste Código de Conduta dos Fornecedores e em todas as exigências legais aplicáveis.

Espera-se que os fornecedores criem documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos neste Código de Conduta dos Fornecedores.

Os fornecedores estabelecerão medidas de treinamento adequadas para transferir para seus administradores e funcionários, em nível apropriado, o conhecimento do conteúdo deste Código de Conduta dos Fornecedores, as leis, os regulamentos e os padrões geralmente reconhecidos aplicáveis.

Espera-se que os fornecedores melhorem continuamente seu desempenho de sustentabilidade com a adoção de medidas adequadas.

6.3 COMBATE À CORRUPÇÃO

O combate à corrupção deve ser exercido por todos, os fornecedores não poderão oferecer qualquer vantagem aos funcionários da empresa DINÂMICA FACILITIES. Ressalta-se que os nossos colaboradores detêm mecanismos de denunciar de forma anônima qualquer ato anormal, preferencialmente entrando em contato com o portal de denúncias da empresa. Qualquer conduta indesejada será devidamente analisada e acarretará sanções aos envolvidos.

A principal preocupação é evitar que qualquer ato ilegal possa contribuir para contratações ou venda dos produtos fornecidos pela empresa DINÂMICA FACILITIES. Para as contratações o único item relevante deve ser o produto/serviço fornecido.

Desta forma, é vedado o oferecimento de vantagens para obter contratos ou fornecer produtos/serviços distintos do contratado. Não será possível ofertar dinheiro, presentes ou tráfico de influência, com a intenção de obter vantagens.

Todas as ações dos fornecedores devem estar de acordo com a lei, não podendo ao menos aparentar uma ilegalidade ou indícios de má-fé. A simples aparência pode gerar danos à empresa e, por esta razão, também devem ser evitados, mesmo que legais.

Ressalta-se que será exigida conduta ilibada dos fornecedores em todas as transações da empresa, órgão público/privado, em negociações de qualquer ramo de atuação. Assim, todos os envolvidos em contratações, negócios ou transações com esta empresa deverão respeitar princípios básicos. Os que merecem citação iniciam-se com o primordial PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, ou seja, agir sempre de acordo com a lei e com condutas morais ilibadas.

O PRINCÍPIO DE TRANSPARÊNCIA, o qual consiste em informar os terceiros da conduta ilibada e das proibições contidas neste código de conduta, além do dever de informar qualquer prática indesejada dos colaboradores da DINÂMICA FACILITIES.

Cientificando-se do cumprimento da cadeia de princípios citada, o fornecedor deverá deixar claro que toda a atuação da empresa será de acordo com o seu programa de compliance e, se possível, incluindo esta cláusula nos contratos. Esta conduta respeitará o PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO PROGRAMA DE COMPLIANCE.

6.4 PROIBIÇÃO DE OFERECER E ACEITAR BENEFÍCIOS.

Os fornecedores não podem oferecer e aceitar benefícios. A intenção de possíveis funcionários desta empresa em dar presentes, tráfico de influência e troca de favores deve ser imediatamente recusada. Além da recusa, o fornecedor deve informar a prática indesejada ao Canal de Denúncias da DINÂMICA FACILITIES, justamente em respeito ao Princípio da Transparência.

6.5 CONTRATAÇÕES.

O fornecedor deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas no ajuste entre as partes. A obrigação de cumprir o contrato, não afasta o cumprimento do Código de Conduta, o qual também deverá ser observado por todos os fornecedores.

6.6 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.

A DINÂMICA FACILITIES incentiva seus fornecedores a evitarem doações, mesmo que legais, com cunho político ou para empresas com fins lucrativos.

Indica ainda que doações e patrocínios devem ser destinados prioritariamente ao ramo da educação, esporte, cultura, tecnologia e projetos sociais.

| | | |
|--|---|--------------------|
| Elaborado por: Carlos Vilanova Compliance Officer | Aprovado por: André G. Pedrosa Diretor Executivo | Data 07/11/2020 |
|--|---|--------------------|

A empresa DINÂMICA FACILITIES e seus colaboradores não aceitarão nenhuma doação que intencione troca de favor. Não são permitidas doações para obter vantagens imediatas ou futuras. Por esta razão, doações, presentes ou refeições devem ser justificados formalmente. Do mesmo modo contratos de patrocínio deverão respeitar o Código de Conduta e o programa de compliance das respectivas empresas.

6.7 COMBATE À PRÁTICA CRIMINOSA.

A DINÂMICA FACILITIES não compactua com práticas criminosas. Como preconizado pelo Princípio da Avaliação, presente em seu Código de Conduta, todos os parceiros da empresa serão avaliados para a continuidade das contratações.

Os stakeholders devem cumprir integralmente as leis aplicáveis e os mecanismos de combate à corrupção. Será proibido maquiar qualquer relação da empresa, ante ao dever de transparência. Neste sentido, práticas como lavagem de dinheiro, simulações ou fontes ilegais estão vedadas e não podem ter qualquer relação, mesmo que indireta, com a nossa empresa.

6.8 CONCORRÊNCIA

Os fornecedores exercerão concorrência de acordo com a Lei Antitruste (Lei nº 12.529, de 2011). Será vedada qualquer atitude que possa corresponder à infração contra a ordem econômica.

Afora, as condutas devem ser orientadas pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

6.8.1 Deveres dos Fornecedores.

Os fornecedores deverão partilhar deste código de conduta. Medidas anticoncorrenciais dos fornecedores não serão toleradas, acarretando a rescisão dos contratos ou aplicação de multas pela mácula direta à imagem da empresa DINÂMICA FACILITIES.

Além de cumprir com os princípios de negociação já estipulados para evitar atos de corrupção, os fornecedores deverão se comprometer com o integral cumprimento das leis e com a vinculação com este “CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES”.

Todos os fornecedores devem respeitar os direitos humanos, terem consciência de sustentabilidade, não compactuar com o trabalho infantil e respeitar as normas de segurança e saúde do trabalho.

As empresas fornecedoras deverão garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência. A finalidade social inserta nesta atitude, além de louvável, contribui para inserção destas pessoas na força de trabalho e no mercado relevante de atuação.

Do mesmo modo, as empresas não poderão fazer diferenciação de gênero, o que deve ser avaliado é a capacidade intelectual de cada colaborador. Promover a capacitação e crescimento das mulheres neste ramo configura-se em ato louvável de acesso às oportunidades sem discriminação. O intento é inserir a mulher neste mercado de trabalho e diminuir a discrepância histórica aferida neste ramo de atuação.

6.9 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações contidas nos contratos ajustados com os fornecedores serão entendidas como sigilosas. Objetivamente informações que tratem da estrutura e atuação da empresa não poderão ser fornecidas para terceiros.

Exemplificando a questão: relatórios financeiros, produção, criação, lucro, clientes e equipamentos são confidenciais. Estas informações se mantêm confidenciais mesmo com o término da relação ora vigente, tendo em vista que pode gerar prejuízo a empresa.

Do mesmo modo, a utilização de dados pessoais no sistema da empresa será mantida sempre em sigilo. Como se trata de uma empresa que tem atuação também na área de gestão de condomínios aplicar-se-á altos padrões de proteção de dados, para evitar acesso indesejado de terceiros.

Com relação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019, será definido uma metodologia de mapeamento de dados e registro do processo dos operadores de privacidade, para rever periodicamente o “ciclo de vida dos dados”, implementando uma etapa de avaliação de risco de privacidade dos dados, considerando os riscos para os donos das informações colatadas na due diligence do setor de suprimento, bem como para criação de um programa de conscientização, que treine os colaboradores sobre os requisitos da LGPD.



6.10 TRABALHO INFANTIL, ESCRAVIDÃO E DISCRIMINAÇÃO

Espera-se que os fornecedores protejam os direitos humanos de seus colaboradores e os tratem com dignidade e respeito.

Não toleramos o trabalho infantil em nossa cadeia de suprimentos. Os fornecedores deverão evitar qualquer tipo de trabalho infantil em suas operações de acordo com as normas básicas da OIT2 (Organização Internacional do Trabalho) e os princípios do Pacto Global das Nações Unidas. Da mesma forma os fornecedores não empregarão trabalho forçado ou obrigatório nem trabalho em condições degradantes.

O tratamento equânime de todos os funcionários será um princípio fundamental da política corporativa dos fornecedores. Tipicamente, o tratamento discriminatório leva em consideração - consciente ou inconscientemente características irrelevantes de um empregado, tais como raça, nacionalidade, sexo, idade, características físicas, descendência, deficiências, afiliação a sindicatos, religião, status social, condição de gestante, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou qualquer critério ilegal de acordo com a lei vigente.

Da mesma forma, os fornecedores assegurarão que seus colaboradores não sofram qualquer tipo de assédio. Os fornecedores oferecerão a seus colaboradores um local de trabalho isento de tratamentos hostis e desumanos, de assédio ou abuso sexual, castigos físicos ou tortura, coerção física ou abuso verbal.

O horário de trabalho dos funcionários dos fornecedores não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável. A remuneração dos funcionários deve estar de acordo com as leis salariais nacionais aplicáveis e assegurar um padrão de vida adequado. Recomenda-se ainda que os fornecedores ofereçam amplas oportunidades de treinamento e educação a seus funcionários.

Com relação à liberdade de expressão os fornecedores se comprometerão com a manutenção de diálogo aberto e construtivo com os funcionários e seus representantes.

6.11 COMPLIANCE OFFICER; CANAL DE DENÚNCIAS

O programa de compliance implementado pela empresa DINÂMICA FACILITIES visa disseminar na sua atividade uma conduta profissional padrão, com base em práticas éticas e de acordo com a lei. Para garantir esta conduta, todos os colaboradores serão treinados, através de palestras habituais. Após o treinamento haverá amplo monitoramento dos colaboradores e fornecedores.

O monitoramento será exercido pelos mecanismos criados para retiradas de dúvidas, solução de problemas, apuração e definição de responsabilidades.

Cada um dos fornecedores em situações envolvendo a empresa DINÂMICA FACILITIES poderá, ao presenciar condutas indesejadas por este Código de Conduta, buscar o Canal de Denúncias disponível no site www.dinamicafacilities.com.br . Os autores das queixas não serão expostos, sendo vedado qualquer tipo de represália ou indagação relacionada à denúncia.

Ressalta-se que a apuração e tomada de decisões quanto às denúncias serão ajustadas entre a Diretoria da empresa DINÂMICA FACILITIES e o Compliance Officer contando com o suporte técnico do escritório de advocacia especializado.

Outro mecanismo para monitoramento das atividades de Compliance é o amplo acesso que os fornecedores terão, quando envolvidos com a DINÂMICA FACILITIES, ao Compliance Officer da empresa, o qual poderá ser contatado por intermédio do e-mail complianceofficer@dinamicafacility.com.br ou mesmo no telefone da empresa 3772-6199. A sua função será de esclarecer dúvidas, receber sugestões, implementar novas práticas capazes de melhorar o programa, além de receber e gerenciar as denúncias.

6.12 DUO DILIGENCE

Os fornecedores de materiais e serviços para uso nos contratos da DINÂMICA FACILITIES são selecionados pelo departamento de suprimento com base na sua capacidade de fornecer materiais conforme os requisitos legais, ou conforme solicitação dos clientes que podem definir as marcas dos materiais para as diferentes necessidades.

Esta seleção se aplica também para os materiais de uso interno, e em todos os casos é utilizado o **FOR-SUP 01 - Avaliação Inicial e Duo Diligence**.

A área de compras fará a aquisição de produtos que possam interferir na qualidade final dos serviços prestados, somente se, homologados pela área Operacional ou de acordo com os contratos, para atendimento a cláusulas contratuais ou para atendimento a normas externas.

Os fornecedores de materiais e serviços para uso nos contratos são selecionados com base na sua capacidade de fornecer materiais conforme os requisitos legais, ou conforme solicitação dos clientes que podem definir as marcas dos materiais para as diferentes necessidades.

O cadastro do fornecedor é aprovado pelo Gerência de Suprimentos, juntamente com o Assistente de Suprimentos que tendo como base os dados obtidos na avaliação do fornecedor de serviços e materiais, conforme os critérios definidos no próprio **FOR-SUP 01 - Avaliação Inicial e Duo Diligence** e de acordo o procedimento de Aquisições **PRO-SUP 01**.

7. FORMULÁRIOS

FOR-SUP 01 - Avaliação Inicial e Duo Diligence.



Termo de compromisso e adesão para cadastro de fornecedores

Por esse termo a empresa Dinâmica Facility Administração Predial Ltda, inscrita no CNPJ 13.312.41/0001-23, estabelece critérios para fornecimento de insumos.

1-Qualidade do material

1.1- Será enviado pedido de compra com informações do produto e preço.

1.2- A nota fiscal deve estar de acordo com o pedido de compra, bem como os produtos na mesma qualidade da negociação de fornecimento, dentro da validade e com informação do número do pedido na nota.

2-Trabalho Escravo

2.1- Os fornecedores devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e abolir o trabalho infantil. Permitindo apenas emprego de menores na condição de aprendiz.

3-Programa de Compliance

3.1 - A DINÂMICA FACILITY é empresa comprometida com o cumprimento fiel da legislação, especialmente a Lei Nº 12.846/13, adotando princípios éticos de moralidade, repudiando e combatendo todo tipo de fraude ou corrupção, bem como respeitando direitos humanos, ambientais e todas as normas de segurança e saúde do trabalho. Para isso, conta com um programa de Compliance ativo, visando difundir sua política de probidade não apenas dentro da empresa, mas entre todos os parceiros e potenciais parceiros comerciais.

Espera-se que os mesmos compromissos sejam também compartilhados por todos aqueles parceiros da DINÂMICA, tanto negociando, como atuando em seu nome. Desta forma, a empresa declara não oferecer ou aceitar ofertas, tampouco prometer ou aceitar promessas de qualquer vantagem indevida, de maneira direta ou indireta; pautando sua atividade comercial exclusivamente quanto aos seus serviços e preços.

4 - Condições de fornecimento

4.1 - Forma de pagamento – boleto ou depósito em conta

4.2 - Vedação de cessão do título, salvo com anuência

É vedado a transferência, do direito de título de créditos para FOMENTO MERCANTIL - FACTORING mesmo que indiretamente, transferindo a cobrança para terceiros. Se por um lado a credora transferir os títulos de crédito para FOMENTO MERCANTIL sem autorização da parte devedora, deste modo será de responsabilidade da parte credora os juros aplicados ilícitamente.

4.3 - Multa em caso de atraso, limitada a 2% a.m, pró rata dia

4.4 – Juros em caso de atraso limitado a 1,5% a.m pró rata dia.

De acordo,

INFORMAÇÃO DOCUMENTADA.DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA

| | | |
|--|---|--------------------|
| Elaborado por: Carlos Vilanova Compliance Officer | Aprovado por: André G. Pedrosa Diretor Executivo | Data 07/11/2020 |
|--|---|--------------------|

FOR-SUP 05 - Termo de compromisso e adesão para cadastro de fornecedores

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Questionário Duo Diligence

NOTA

1. A empresa possui as licenças e autorizações do poder público que autorizam o funcionamento

a) Sim, enviar cópia CNPJ, IE, IM e Alvará de Funcionamento

b) Não

Caso resposta 'b', haverá desclassificação da empresa por impedimento legal.

2. A sua empresa possui um Código de Ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevam as condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

a) Sim, clara, objetiva, conhecida por todos os colaboradores (anexar).

b) Possui um esboço não muito bem definido (anexar ou descrever).

c) Não possui.

Descrever:

3. A empresa é certificada em alguma das seguintes normas: ISO 9001, ISO 14001 e OSHAS18001

a) Sim, anexe cópia dos certificados.

d) Não possui.

4. A sua empresa conhece a legislação anticorrupção a qual está sujeita?

a) Sim.

b) Não.

5. Em caso de necessidade, qual o menor prazo que sua empresa detém capacidade de entrega do produto contratado


a) 5 dias;

b) 15 dias;

c) 30 dias.

INFORMAÇÃO DOCUMENTADA – DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA

| | | |
|----|---|--|
| 6. | Qual o prazo de garantia que sua empresa oferece pela prestação de serviço e/ou fornecimento de produto | |
| | a) () 90 dias; | |
| | b) () entre 30 e 90 dias; | |
| | c) () 30 dias. | |
| 7. | Qual o prazo máximo para pagamento oferecido pela empresa | |
| | a) () Superior a 30 dias; | |
| | b) () Entre 28 e 30 dias; | |
| | c) () 21 dias; | |
| | d) () à vista. | |

| | | |
|--|---|--------------------|
|  | AVALIAÇÃO INICIAL DE FORNECEDOR | Revisão: 01 |
| | | Código: FOR-SUP 01 |
| 8. | Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado, processado ou condenado por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos | |
| | a) () Sim; | |
| | b) () Não. | |
| 9. | Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou Cargo de Confiança na administração pública | |
| | a) () Sim; | |
| | b) () Não. | |
| 10. | Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente público | |
| | a) () Sim; | |
| | b) () Não. | |

A sua empresa possui normativos internos que determinem a proibição de qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para obter ou manter negócios ou qualquer vantagem comercial

a) () Sim;

b) () Não.

Declaração de Veracidade das Informações

A empresa declara que, no melhor do seu conhecimento, após as devidas consultas, as informações fornecidas no Questionário Due Diligence, incluindo quaisquer documentos anexos, são verdadeiras, completas e atualizadas.

Assinatura:

Nome por extenso:

Cargo:

Data:

INFORMAÇÃO DOCUMENTADA – DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA